

CAE

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ofício-CAE/25/2024

Franca, 16 de maio 2024

Ao/Sr Walmir de Souza Della Motta
Presidente da Câmara Municipal de Franca

23 MAIO 2024

Assunto: Ciência ao Ofício-CAE/24/2024 em anexo.


O Conselho de Alimentação Escolar-CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, no uso das atribuições que lhes são conferidas e fundamentadas na Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009, Lei Federal 13.987 de 07 de abril 2020, Lei Federal nº14.734 de 23 de novembro de 2023, na Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, Resolução 02 de 09/04/20 e na Resolução nº 6 de 8 de maio 2020 que regulamentam a Lei supracitada anteriormente.

Venho por meio desse, solicitar que seja lido na íntegra o Ofício CAE-24/2024 que segue em anexo e autuação como documento público, onde o assunto é a Solicitação de esclarecimentos e documentos sobre aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Desde já aguardamos no prazo legal do recebimento e agradecemos

Atenciosamente.




Rejane Cristina da Silva
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar
CAE/Franca – SP



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ofício-CAE/24/2024

Franca, 16 de maio 2024

**Ao/Sr Alexandre Augusto Ferreira
Prefeito Municipal de Franca
C/C A Sr^a Márcia de Carvalho Gatti
Secretária Municipal do Município**

Assunto: Solicitação de esclarecimentos e documentos sobre aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar

O Conselho de Alimentação Escolar-CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, no uso das atribuições que lhes são conferidas e fundamentadas na Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009, Lei Federal 13.987 de 07 de abril 2020, Lei Federal nº14.734 de 23 de novembro de 2023, na Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, Resolução 02 de 09/04/20 e na Resolução nº 6 de 8 de maio 2020 que regulamentam a Lei supracitada anteriormente.

Considerando o cumprimento da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009 regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20 de 2/12/2020 e Resolução CD/FNDE nº 21/2021)

Considerando que a Lei a Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações) em seu artigo 75 que prevê diversas situações em que se pode dispensar a licitação.

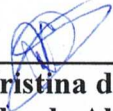
Considerando que a Lei Federal nº 11.947 em seu artigo 14 prevê a obrigatoriedade da utilização de no mínimo 30% do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE através da modalidade de Chamada Pública com dispensa de licitação, com objetivo de facilitar a compra de gêneros alimentícios de agricultores ou empreendedores familiares rurais, compreendidos como segmento econômico e social preponderante na produção de alimentos saudáveis nas economias **locais**. Segmento este, reconhecidamente relevante para o desenvolvimento sustentável, que coaduna com as diretrizes do Pnae.

Vem por meio deste ofício, solicitar esclarecimentos e documentos abaixo relacionados, sobre quais providências estão sendo tomadas por parte da Entidade Executora quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 11.947 em seu artigo 14.

- ✓ Qual o valor estimado para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para 2024?
- ✓ Foi realizado mapeamento, quantidade de produção e época de colheita (calendário agrícola) dos produtos da agricultura familiar local e regional?
- ✓ Foi realizado algum programa que visa mobilizar os interessados para produção e participação nas chamadas públicas locais?
- ✓ Existe algum trabalho conjunto entre as Secretarias de Educação, Agricultura (ou equivalente), destas, com as representações da agricultura familiar e de segmentos que trabalhar na interlocução com entidades locais de assistência técnica e extensão rural (Ater) e outras organizações de apoio?

Desde já aguardamos no prazo legal do recebimento e agradecemos

Atenciosamente.



Rejane Cristina da Silva
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar
CAE/Franca – SP